



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R

TC-004423.989.16-9

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2016.

Prefeito: Sebastião Alves de Almeida.

Períodos: (01-01-16 a 12-01-16) e (28-01-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Carlos Chnaiderman.

Período: (13-01-16 a 27-01-16).

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP n° 313.446), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n° 356.236), Ari Fernando Lopes (OAB/SP n° 140.905), Vanessa Araujo Bueno de Godoy (OAB/SP n° 214.753), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP n° 231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP n° 157.931), Clayton Fredi (OAB/SP n° 242.965), Ligia Fernanda Kazokas (OAB/SP n° 249.604), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP n° 269.589), Edma dos Santos Silva (OAB/SP n° 320.221), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP n° 119.324), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP n° 182.496) e Raul Felipe Borelli (OAB/SP n° 278.674).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO E DO FUNDEB. LIMITE DE ENDIVIDAMENTO. RESULTADOS CONTÁBEIS. 1. Aplicação de 99,97% dos recursos advindos do FUNDEB, após glosas, devendo a parcela faltante ser devidamente destinada ao setor educacional, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009. 2. Parcelamentos de Encargos Sociais realizados dentro do exercício em exame. 3. Aplicação insuficiente no Ensino, tendo atingido apenas 19,96%, em descumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. 4. Limite de endividamento estipulado pela LRF ultrapassado em 45,73%. 5. Resultados contábeis não confiáveis. 6. Parecer Prévio Desfavorável. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidir emitir **Parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Decide, também, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/1993, aplicar ao Prefeito, Senhor Sebastião Alves de Almeida, pena de multa equivalente a 2.000 UFESPs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), grau máximo que especialmente se justifica pela comprovada e reiterada violação ao artigo 212 da Constituição Federal, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do presente parecer.

Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, também, a abertura de autos apartados para tratar das questões abordadas nos itens "B.5.3" (despesas em descompasso com o interesse público no montante de R\$ 2.628.194,78) e "D.4" (utilização indevida de recursos do caixa afim de quitar dívida inscrita em nome do Prefeito e ex-Prefeito, totalizando R\$ 5.070.318,84).

Determina, por fim, o encaminhamento de cópias do relatório da Fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério da Fazenda, ao DD. Ministério Público do Estado e aos i. subscritores dos ofícios referenciados nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Expedientes eTCs-011043/989/17, 011461/989/18, 012366/989/18, 014624/989/18, 020385/989/18 e 018952/989/18; bem como o arquivamento dos eTCs-011043/989/17, 009635/989/18, 011461/989/18, 012366/989/18, 014624/989/18 e 020385/989/18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR